

---

LEI MUNICIPAL Nº 1.267, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

*Reconhece oficialmente a feira livre tradicional do Município de Cortês como patrimônio cultural e imaterial e dispõe sobre a preservação dos locais onde são realizadas.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como patrimônio cultural e imaterial do Município de Cortês a feira livre.

**Art. 2º** É assegurada a preservação dos locais onde as feiras livres são tradicionalmente realizadas, ficando vedada a mudança de endereço sem:

I - estudo técnico que comprove a necessidade da alteração;

II - consulta pública, com participação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos moradores diretamente afetados.

**Art. 3º** Nenhuma norma municipal poderá impedir a realização das feiras livres reconhecidas por esta Lei, desde que observadas as regras de segurança, higiene e acessibilidade aplicáveis.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal deverá adotar medidas que incentivem e garantam a preservação histórica, cultural e social das feiras livres, como espaços de convivência, incentivo ao empreendedorismo, preservação da memória comunitária e fortalecimento da identidade cultural.

**Art. 5º** Esta lei se fundamenta no artigo 216 da Constituição Federal, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro as práticas, modos de viver e tradições que formam a identidade e a memória de diferentes grupos sociais.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 26 de dezembro de 2025, 71º de Emancipação Política.



MARIA DE FÁTIMA CYNSENIOS SAMPAIO BORBA  
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: O Projeto de Lei nº 026/2025, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira.

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL N° 1.267, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Reconhece oficialmente a feira livre tradicional do Município de Cortês como patrimônio cultural e imaterial e dispõe sobre a preservação dos locais onde são realizadas.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como patrimônio cultural e imaterial do Município de Cortês a feira livre.

**Art. 2º** É assegurada a preservação dos locais onde as feiras livres são tradicionalmente realizadas, ficando vedada a mudança de endereço sem:

I - estudo técnico que comprove a necessidade da alteração;

II - consulta pública, com participação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos moradores diretamente afetados.

**Art. 3º** Nenhuma norma municipal poderá impedir a realização das feiras livres reconhecidas por esta Lei, desde que observadas as regras de segurança, higiene e acessibilidade aplicáveis.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal deverá adotar medidas que incentivem e garantam a preservação histórica, cultural e social das feiras livres, como espaços de convivência, incentivo ao empreendedorismo, preservação da memória comunitária e fortalecimento da identidade cultural.

**Art. 5º** Esta lei se fundamenta no artigo 216 da Constituição Federal, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro as práticas, modos de viver e tradições que formam a identidade e a memória de diferentes grupos sociais.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 26 de dezembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

*NOTA: O Projeto de Lei nº 026/2025, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira.*

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**E6B40F98

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/01/2026. Edição 4020  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>